

REGULAMENTO

DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES
E ESPAÇOS DA FUNDAÇÃO INATEL

PREÂMBULO

A Fundação INATEL é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, de autonomia financeira e de património próprio, tendo como receitas próprias, entre outras, os proveitos resultantes das atividades que desenvolve e dos serviços que presta, assim como os rendimentos dos bens próprios ou dos quais tenha a administração. A Fundação INATEL exerce a sua atividade em todo o território nacional e dispõe, para além dos seus serviços centrais, de um conjunto de imóveis e infraestruturas com finalidades e valências próprias, em todos os distritos do país, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nos seus imóveis e infraestruturas, a Fundação INATEL possui várias instalações e espaços que lhe facilitam, ao facultar a sua utilização, a prossecução das suas atribuições, proporcionando às várias entidades condições para a realização das suas atividades.

A criação de um Regulamento de Utilização de Instalações visa a definição e uniformização de regras que permitem uma utilização eficiente, equitativa e normalizada, numa atitude de valorização e utilização responsável de espaços de relevante valor patrimonial e de manifesto interesse público.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo

1º Objeto

1- O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento e utilização das instalações e espaços integrados no património imobiliário da Fundação INATEL.

2- As instalações e espaços integrados no património imobiliário, quando disponíveis, podem acolher a organização de reuniões, conferências, seminários, ações de formação, atividades de natureza cultural, artística e desportiva, eventos institucionais ou outras ações de natureza equivalente, desde que se enquadrem no âmbito da missão da Fundação INATEL.

Artigo 2º

Identificação de instalações

1- As instalações e espaços da Fundação INATEL suscetíveis de utilização e respetiva tabela de preços encontram-se identificadas nos Anexos I e II do presente Regulamento.

2- A utilização e/ou cedência de qualquer instalação ou espaço da Fundação INATEL a título gratuito depende sempre de autorização expressa do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E ESPAÇOS

Artigo 3º

Pedido de utilização das instalações e espaços

- 1- O pedido de utilização das instalações e espaços deve ser feito por escrito, preferencialmente através de email, mediante o preenchimento de formulário próprio, cujo modelo se anexa (Anexo III) e está disponível na página oficial da Fundação INATEL.
- 2- No pedido de utilização deve constar a identificação da entidade requisitante e do responsável pela organização do evento, com o nome, a morada, o número de identificação fiscal, o contacto telefónico, o endereço eletrónico e modo de pagamento, de acordo com o requerimento referido no número 1, onde deve constar ainda:
 - a) A instalação ou espaço a requisitar;
 - b) A natureza/tipologia do evento ou atividade;
 - c) A data pretendida;
 - d) A hora de início e fim da utilização;
 - e) O número de participantes previsto;
 - f) Os eventuais requisitos técnicos e materiais necessários;
 - g) A eventual qualidade de beneficiário associado (individual ou coletivo) da Fundação INATEL.
- 3- A entidade requisitante deve assinar um termo de responsabilidade, incluído no formulário, através do qual se compromete a respeitar o presente Regulamento.
- 4- O pedido de utilização deve ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do evento a realizar, com exceção dos pedidos relativos a instalações e espaços do Teatro da Trindade cuja antecedência mínima deve ser de 30 dias.
- 5- O pedido de utilização é apreciado pelo Responsável da instalação tendo em conta a disponibilidade e a adaptabilidade do espaço para a proposta de utilização, sendo a entidade requisitante informada da aceitação, ou não, do pedido.
- 6- Os pedidos formulados fora do prazo regulamentar apenas serão considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários à realização do evento na altura da sua receção.
- 7- No caso de pedidos coincidentes, no que respeita à data e hora, será dada preferência aos pedidos que se enquadrem nos objetivos da Fundação INATEL, e de acordo com o pedido formulado em primeiro lugar.
- 8- Será sempre dada prioridade a qualquer pedido de utilização realizado pelo organismo de tutela da Fundação INATEL.

Artigo 4º

Indeferimento do pedido de utilização

O pedido de utilização de instalações e espaços pode ser indeferido, nomeadamente, quando se verificarem:

- a) Atividades não adequadas às características das instalações e espaços;
- b) Atividades passíveis de causar danos ou deterioração nas instalações e espaços;
- c) Atividades que perturbem o normal funcionamento dos serviços;
- d) Dívidas à Fundação INATEL por parte de quem solicita o pedido de utilização das instalações e espaços ou de quem realiza o evento.

Artigo 5º

Pagamento

1- Os preços de utilização das instalações e espaços constam das tabelas constantes nos Anexos I e II do presente Regulamento.

2- O pagamento devido pela utilização das instalações e espaços deve ser feito através de cheque, numerário [entregue no local] ou transferência bancária [IBAN PT50.0033.0000.0018.068081077].

3- O pedido de utilização de instalações e espaços só se considera efetivo mediante o pagamento de 25% do valor do respetivo preço, no dia seguinte à sua aceitação pela Fundação INATEL.

4- O pagamento dos restantes 75% do valor de preço devido tem que ser efetuado até ao último dia útil que antecede a data de início da utilização.

5- No caso de o pagamento ser efetuado por cheque deverá o mesmo ser emitido à ordem da Fundação INATEL e entregue no local.

6- No caso de o pagamento ser realizado por transferência bancária, deverá ser enviado o respetivo comprovativo, identificado com o mesmo nome da entidade que consta no requerimento, até ao último dia útil que antecede a data de início da utilização.

Artigo 6º

Horário de utilização

1- O horário de utilização das instalações e espaços obedecerá ao que vier a ser acordado entre a Fundação INATEL e a entidade requisitante, tendo por base os horários previamente estabelecidos nos Anexos I e II do presente Regulamento.

2- A entidade requisitante será responsável por assegurar que o horário convencionado seja observado por todos os participantes.

Artigo 7º

Cancelamentos

- 1- O cancelamento de reserva previamente autorizada pela Fundação INATEL deve ser efetuado pela entidade requisitante, por escrito, com a antecedência não inferior a 48 horas relativamente à data de início da utilização.
- 2- O cancelamento efetuado sem observar o disposto no número anterior, a falta de comparecimento da entidade sem pré-aviso e a falta de pagamento dos 75% do valor do preço devido, implica a não restituição das quantias pagas.

Artigo 8º

Revogação

- 1- A autorização concedida para a utilização das instalações e espaços pode ser revogada nas seguintes situações:
 - a) Utilização para fim diferente daquele para que foi concedida a autorização;
 - b) Utilização por pessoa ou entidade estranha à autorização concedida;
 - c) Incumprimento das normas definidas no presente Regulamento;
 - d) Utilização comercial da instalação ou espaço paralelamente ao evento realizado, sem autorização prévia.
- 2- Caso se verifique o disposto no número 1, o pagamento já efetuado não é objeto de devolução.

Artigo 9º

Serviços incluídos e serviços excluídos

- 1- O custo de utilização das instalações e espaços da Fundação INATEL inclui os seguintes bens e serviços:
 - a) Equipamento eletrónico e técnico de apoio à atividade, quando previamente solicitado e de acordo com as disponibilidades dos serviços;
 - b) Utilização do material e equipamento disponível nas instalações e espaços cedidos;
 - c) Limpeza, consumo de eletricidade e água, com exceção de algumas atividades devidamente identificadas no momento da reserva.
- 2- Compete à entidade utilizadora assegurar os recursos técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento da atividade, podendo recorrer aos serviços da Fundação INATEL, quando existam, e em condições a acordar.
- 3- O custo de utilização das instalações e espaços não inclui os seguintes serviços:

- a) Serviços de telecomunicações;
- b) Serviços de fotocópias;
- c) Serviço de segurança;
- d) Serviço de armazenamento de equipamento e material.

CAPÍTULO III

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 10º

Obrigações da entidade utilizadora

1- Para além de outras obrigações que resultem do presente Regulamento e do precário em vigor, a entidade utilizadora obriga-se a:

- a) Fazer uma utilização prudente da instalação e espaço cedido;
- b) Manter os equipamentos disponibilizados sob a sua guarda em boas condições, assegurando a manutenção, segurança e limpeza do espaço e bens;
- c) Não efetuar qualquer alteração do espaço, sem prévio consentimento da Fundação INATEL;
- d) Garantir que as atividades desenvolvidas na instalação ou espaço cedido não perturbem o normal funcionamento dos serviços e atividades da Fundação INATEL;
- e) Não afixar qualquer tipo de informação fora dos locais próprios para o efeito;
- f) Garantir que a circulação dos participantes do evento ou atividade é condicionada às instalações e espaços utilizados e respetivas zonas de acesso;
- g) Não utilizar a instalação e espaço cedido para fim diferente daquele para que foi concedida a autorização;
- h) Não exceder a capacidade e a lotação da instalação e espaço cedido;
- i) Não exceder os limites máximos de ruído estabelecidos por lei.

Artigo 11º

Seguros e licenças

1- A entidade utilizadora está obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo os municipais, que sejam aplicáveis à realização da atividade que organiza e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito.

- 2- Compete, ainda, à entidade utilizadora suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização da atividade ou evento.
- 3- A entidade utilizadora é responsável pelo seguro da atividade.

Artigo 12º

Montagens e desmontagens das atividades

- 1- O tempo de montagem e desmontagem e/ou de preparação da instalação e do espaço cedido são considerados tempo de utilização, devendo ser inscritos na calendarização da atividade.
- 2- A montagem e desmontagem de quaisquer atividades na instalação e espaço cedido são realizadas pela entidade utilizadora, às suas expensas, sob a supervisão da Fundação INATEL.
- 3- Salvo autorização escrita prévia da Fundação INATEL, nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser realizada nas áreas cedidas, não sendo permitida a realização de quaisquer obras ou benfeitorias.
- 4- Uma vez terminada a utilização, compete à Fundação INATEL verificar se a instalação e o espaço cedido se encontra nas mesmas condições em que se encontrava aquando da sua cedência.
- 5- Se a instalação e o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava, a Fundação INATEL manda executar as reparações que se mostrem necessárias imputando à entidade utilizadora as respetivas despesas.
- 6- A Fundação INATEL tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com o presente Regulamento e quando estejam a ser desrespeitadas as instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, a Fundação INATEL tenha emitido.
- 7- A montagem e a desmontagem são efetuadas nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido fixados entre a entidade utilizadora e a Fundação INATEL.
- 8- A Fundação INATEL declina qualquer responsabilidade sobre os equipamentos e demais material da entidade utilizadora, designadamente por qualquer dano ou deterioração, não havendo lugar a qualquer indemnização por esse facto.

Artigo 13º

Acesso a áreas reservadas

O acesso às zonas técnicas e administrativas está reservado exclusivamente aos trabalhadores da Fundação INATEL ou a terceiros que, no exercício das suas funções, estejam devidamente identificados e autorizados pela Fundação INATEL.

Artigo 14º

Interdições

Nas instalações e espaços cedidos pela Fundação INATEL não é permitido:

- a) Fumar nos espaços fechados;
- b) Consumir alimentos ou bebidas, salvo nos locais indicados para o efeito;
- c) Colocar lixo fora dos locais apropriados;
- d) A entrada de animais, com exceção dos cães-guia que acompanhem pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 15º

Responsabilidade por danos causados em instalações e em terceiros

1- A entidade utilizadora é responsável por todos os danos que ocorram nas instalações e espaços que lhe sejam cedidos, quer esses danos sejam causados por pessoal afeto ao seu serviço ou terceiros, incluindo as pessoas que participem em atividades nos locais cedidos ou que sejam meros visitantes desses locais, e quer esses danos sejam infligidos a pessoas ou bens, tanto da própria entidade utilizadora como da Fundação INATEL ou de terceiros.

2- A entidade utilizadora deve, previamente ao período de utilização, contratar um seguro com entidade competente, destinado a cobrir os danos referidos no número anterior.

Artigo 16º

Captação e difusão de imagens

1- A captação de imagens no interior ou no exterior das instalações e espaços da Fundação INATEL, seja por que meio e para que finalidade for, bem como a sua divulgação pública, dependem sempre de autorização escrita da Fundação.

2- É da responsabilidade da entidade utilizadora impedir que sejam captadas imagens no interior das instalações e espaços cedidos, quando não tenha sido autorizada nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Incumprimento

O incumprimento das disposições do presente Regulamento confere à Fundação INATEL o direito de fazer cessar imediatamente a utilização.

Artigo 18º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, omissões ou interpretações reveladas na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da Fundação INATEL.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 2025.

ANEXOS:

Anexo I – Lista de endereços eletrónicos e preços

Anexo II – Instalações e espaços suscetíveis de utilização e tabela de preços

Anexo III – Requerimento de utilização de instalações e espaços